



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI N° 5.568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei 5.454, de 30 de janeiro de 2025, fixa desconto para pagamento em única parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências correlatas.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* artigo 1º da Lei Municipal nº 5.454, de 30 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto o percentual máximo a ser aplicado aos valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano de cada exercício para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos, a título de Fator Limitador.”

Parágrafo único – O percentual a ser fixado anualmente pelo Poder Executivo não poderá ultrapassar o índice oficial inflacionário IPCA dos últimos 12 (doze) meses.”

Art. 2º - O art.2º da Lei Municipal nº 5.454, de 30 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O valor venal das novas inscrições cadastrais, criadas no ano de 2025, inclusive das áreas desmembradas, será calculado no ano de 2026 sem o limitador a ser estabelecido por Decreto.”

Art. 3º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma parcela única no exercício de 2026.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA Assinado de forma digital por JOSE KLEBER
LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845 Dados: 2025.12.19 16:17:39 -03'00'
JUNIOR:34900236845

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
DIÓGENES GORI SANTIAGO
Data: 19/12/2025 17:07:52-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>



DIÓGENES GORI SANTIAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Cruzeiro/SP, 18 de Dezembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 42 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4366 a 4373/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Filipe da Silva Almeida".

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4373/2025

Assunto: Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei 5.454, de 30 de janeiro de 2025, fixa desconto para pagamento em única parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º - O *caput* artigo 1º da Lei Municipal nº 5.454, de 30 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar por Decreto o percentual máximo a ser aplicado aos valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano de cada exercício para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos, a título de Fator Limitador."

Parágrafo único – O percentual a ser fixado anualmente pelo Poder Executivo não poderá ultrapassar o índice oficial inflacionário IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - O art.2º da Lei Municipal nº 5.454, de 30 de janeiro de 2025, passa a vigorara com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor venal das novas inscrições cadastrais, criadas no ano de 2025, inclusive das áreas desmembradas, será calculado no ano de 2026 sem o limitador a ser estabelecido por Decreto."

Art. 3º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma parcela única no exercício de 2026.

Parágrafo único - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de dezembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 18 de dezembro de 2025

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo